

Aviso de contumácia n.º 537/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 359/99 (210/98.9TAFAR), pendente neste Tribunal contra o arguido António José de Jesus, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10463303, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Agosto de 1997, por despacho de 10 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães*.

Aviso de contumácia n.º 538/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 216/01.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Conceição Silveira filho de José Braga Conceição Silveira e de Maria da Conceição, natural de Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11583245, com domicílio na Rua José Dinis dos Santos, entrada 90, 1.º, casa P, Oliveira do Douro, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Novembro de 2000, por despacho de 14 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 539/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 26/99 (2533/97.5TAPRT), pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Freire Mota, filho de Orlando Guedes Mota e de Elvira Nogueira de Sousa Freire, natural de Cedofeita, Porto, nascido em 21 de Julho de 1952, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 2874264, com domicílio na Rua Luís de Camões 506, 2.º, 4430-132 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Julho de 1997, por despacho de 14 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães*.

Aviso de contumácia n.º 540/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 436/97 (10953/96.6JAPRT), pendente neste Tribunal contra o arguido Gaspar Ribeiro da Silva, filho de Manuel Costa da Silva e de Laurinda da Costa Ribeiro, natural de Beiriz, Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12914659, com domicílio na Rua do Futebol Club, 285, Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Maio de 1996, por despacho de 14 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 541/2006 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 461/01.0PPPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Adalberto Coutinho Poráczki Russoque, também usa o nome de Carlos Adalberto Coutinho Russo, filho de Carlos de Oliveira Russo e de Laurinda Rosa Magalhães Coutinho Russo, natural de Massarelos, Porto, nascido em 3 de Janeiro de 1974, casado em regime desconhecido, com domicílio na Rua Cantor Zeca Afonso, 650, 4, B, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime (doloso) de furto simples, em 12 de Maio de 2001, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, em 13 de Maio de 2001, um crime (doloso) continuado de burla simples previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 217.º, n.º 1, um crime (doloso) continuado de falsificação de documento previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2 e 256.º, n.º 1, alínea a), nos inícios de Junho 2003 um crime (doloso) de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1; um crime (doloso) de furto simples previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1; um crime (doloso) de violação de correspondência previsto e punido pelo artigo 194.º, n.º 1; entre 19 e 21 de Junho de 2003, um crime (doloso) continuado de burla simples previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2 e 217.º, n.º 1, um crime (doloso) continuado de falsificação de documento previsto e punido pelo artigos 30.º, n.º 2, e 256.º, n.º 1, alínea a), todos do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 335.º n.º 3 do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração [artigo 337.º n.º 1, alínea c)], a proibição do arguido obter (a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios), a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizados ou não) do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóvel (artigo 337.º, n.º 3), a proibição do arguido movimentar, por si ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não, que opere em território sob jurisdição do Estado Português (artigo 337.º, n.º 3).

25 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena Teixeira Pires*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 542/2006 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 748/95.0TCPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Santiago Arcocha Jimenez, filho de Félix e de Carmen, natural de Espanha, nascido em 14 de Novembro de 1956, divorciado, com domicílio na Rua da Picaria, 29, 2.º, esquerdo, frente, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 14 de Maio de 1990, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Costa*.

Aviso de contumácia n.º 543/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 15215/93.8JAPRT, pendente neste Tribunal contra o